



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

ATO DA MESA Nº 009/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2019 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o **requerimento/solicitação nº 027/2024** formulado pelo Vereador Gilmar Girão e **requerimento/solicitação nº 028/2024** formulado pelo Vereador Leandro Ferreira de Andrade.

RESOLVE:

Ficam os Vereadores **GILMAR GIRÃO** (devidamente inscrito no RG sob nº 5.825.688-9 SESP-PR) e **LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE** (devidamente inscrita no RG sob nº 10.438.477-3 SESP-PR) autorizados a viajar a cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 06, 07 e 08 de Março de 2024, para participarem do evento "*Fórum Estadual de Gestores Públicos*" local do Evento: *Hotel Rafain Palace, Avenida Olímpio Rafagnin, 2357, Parque Imperatriz – Foz do Iguaçu – PR, evento este realizado pelo Governo do Estado do Paraná e Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), durante os dias 06 à 08 de Março/2024, cabendo-lhes o recebimento de 2,5 (duas vírgula cinco) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.328,05 (mil trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos)).*

Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º § 4º da Resolução de nº 023/2019, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Vereadores apresentar a Mesa Diretora, no prazo de **cinco dias** os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

do curso e certificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos
05 dias do mês Março de 2024.

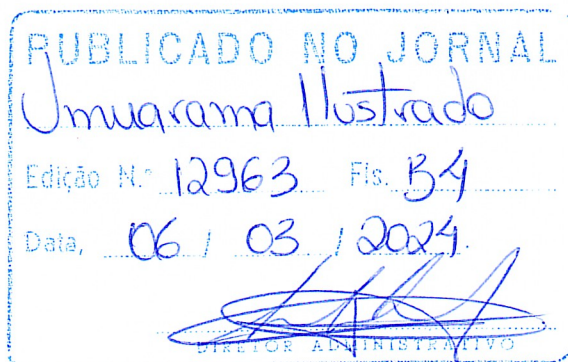


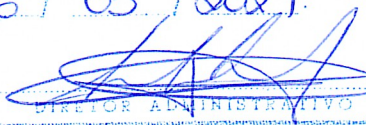

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente


LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário




.....
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 009/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art. 23, da resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, atendendo ainda ao disposto na Resolução nº 023/2018 e Resolução nº 025/2020, tendo em vista o requerimento/solicitação nº 027/2024 formulado pelo Vereador Gilmar Girão e requerimento/solicitação nº 028/2024 formulado pelo Vereador Leandro Ferreira de Andrade.

RESOLVE:

Ficam os Vereadores GILMAR GIRÃO (devidamente inscrito no RG sob nº 5.825.688-9 SESP-PR) e LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE (devidamente inscrito no RG sob nº 10.438.477-3 SESP-PR) autorizados a viajar a cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, representando este Poder Legislativo nos dias 06, 07 e 08 de Março de 2024, para participarem do evento "Fórum Estadual de Gestores Públicos" local do Evento: Hotel Rafan Palace, Avenida Olímpio Rafagnin, 2357, Parque Imperatriz – Foz do Iguaçu – PR, evento este realizado pelo Governo do Estado do Paraná e Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), durante os dias 06 à 08 de Março/2024, cabendo-lhes o recebimento de 2,25 (duas vírgula cinco) diárias (valor total das diárias para cada R\$ 1.328,05 (mil trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos)).

Após a conclusão da viagem, conforme o art. 4º, § 3º § 4º da Resolução de nº 023/2018, para comprovar a realização do referido deslocamento deverão os Vereadores apresentar à Mesa Diretora, no prazo de cinco dias os seguintes documentos: Notas de refeição, recibos de inscrição do curso e carificado do mesmo, além do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento. Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês Março de 2024.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 010/2024

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 006/2024

OBJETO: Aquisição de passagens aéreas por meio de agência de viagens, com destino a Cidade de Brasília – DF, saindo de Londrina – PR, para ida no dia 18/03/2024 e volta no dia 22/03/2024, que serão utilizadas pelos Vereadores Altair Gomes, Luciano Fabio Sitta e Dilene Maria da Silva, para participação no ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, na cidade de Brasília – DF, durante os dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAIMA - PR, CNPJ Nº 77.390.660/0001-65.

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação. Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II;
TOTAL DA DISPENSA: R\$ 3.599,85 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou emendas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADA: BODACK VIAGEM E TURISMO LTDA - RUA DOUTOR CAMARGO Nº 5300, ZONA III - UMUARAMA - PR, CNPJ Nº 45.105.652/0001-29.

Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº 001/2024 de 09/01/2024.

Justificativa: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês março de 2024.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LEI PAULO GUSTAVO (LEI 195/2022)

A Secretária de Educação e Cultura no uso de suas atribuições, convoca a comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil para Audiência Pública, a ser realizada no dia 12 de Março de 2024, às 19:30 horas, de forma presencial, no local Centro de Convivência do Idoso, localizado na Av. Paraná nº150 no Município de Maria Helena, para discussão sobre operacionalização da Lei Complementar 195/2022 (Paulo Gustavo).

Registra-se que o Município de Maria Helena/PR, aprovou plano de ação, assinou termo de adesão e realizou a adequação orçamentária para destinação do recurso federal que trata a Lei Complementar nº 195/2022, abrindo perspectiva de investimento em ações culturais por intermédio de editais e outras formas de seleção pública, objetivando a movimentação da cena cultural no Município.

Destes modo, a realização desta escola pública, com a participação dos agentes culturais, tem amparo no art. 4º da referida legislação.

Marcia Aparecida Santucci de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Port.º 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

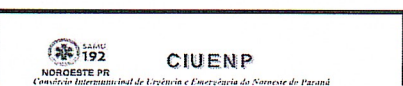
Estado do Paraná
LEILÃO PÚBLICO PREVILUZ Nº 01-2024
COMUNICADO

Comunicamos aos que se fizeram interessados, que não foi possível a realização do leilão na data prevista do dia 04/03, em virtude de problemas operacionais e técnicos.

Desta forma, fica designada nova data de abertura, para o dia 16 de abril de 2024, às 09:00 horas.

Mariluz, 05 de março de 2024.

CHARLES RODRIGUES DE ALMEIDA
Leiloeiro



CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 11/2024
Processo de Inexigibilidade nº 07/2024

CONTRATANTE: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Ruf Ferra de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

CONTRATADA: SMB GESTÃO EM SAÚDE SA., CNPJ nº 05.378.748/0001-05, com endereço na Rua Padre Anchieta, nº 2301 - Btgortinho, CEP 80.430-060, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E Profissionais Liberais Autônomos, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 DO NOROESTE DO PARANÁ, profissionais tecnicamente qualificados para suprir demandas eventuais e transitórias, sendo profissionais da área da saúde: Médico Intervenционista, Médico Regulador, Enfermeiro Intervenционista e enfermeiro de gerenciamento de profissionais de saúde, Técnico de Enfermagem Socialista, Condutor de Ambulância Escorteda, Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TAR-M) e Operador do Rádio, destinados ao atendimento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192, em Central de Regulação e bases descentralizadas, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CHAMAMENTO N.º 01/2024.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 05 de Março de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 10/2024
Processo de Inexigibilidade nº 06/2024

CONTRATANTE: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Ruf Ferra de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

CONTRATADA: DOUGLAS DE LIMA SCHULTZ, CPF nº 028.248.341-10, com endereço na Rua Inzeu Pedro Zangari, nº 73 - Conjunto Res. Jardim V, CEP 87.250-000, na cidade de Peabiru/PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E Profissionais Liberais Autônomos, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 DO NOROESTE DO PARANÁ, profissionais tecnicamente qualificados para suprir demandas eventuais e transitórias, sendo profissionais da área da saúde: Enfermeiro Intervenционista, destinados ao atendimento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192, nas bases descentralizadas em Cianorte e Campo Mourão, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CHAMAMENTO N.º 01/2024.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 05 de Março de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 16/2024

INTERESSADO: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa visando a manutenção e troca de acessório do cardiôversor PROLIFE DF8/DF80 patrimônio 010191 – LIFEMED equipamento presente nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021).

Umuarama/PR, 05 de Março de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

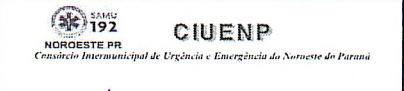
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 13/2024

INTERESSADO: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa visando a manutenção e troca de acessório do cardiôversor PROLIFE DF8/DF80 patrimônio 010191 equipamentos presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021).

Umuarama/PR, 05 de Março de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1668

De 05 de março de 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Programa Fila Única de informações sobre demanda por acesso de criança na rede municipal de ensino do Município de Perobal, Estado do Paraná, estabelecendo os critérios para o preenchimento das vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, visando a organização do atendimento à educação infantil da cidade rede municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se como demanda por acesso os requerentes às vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da rede municipal de educação de Perobal, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de educação consiste:

I – No cadastramento dos requerentes às vagas nas secretarias das instituições de ensino - CMEIs;

II – Atualização da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga nas unidades da rede municipal de ensino, a ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Perobal, Estado do Paraná <perobal.pr.gov.br>;

III – Amplia divulgação da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga;

IV – Gerenciamento da matrícula no sentido de garantir a permanência do matriculado no sistema público de ensino.

Art. 3º. O cadastramento deverá ser realizado nas secretarias das instituições de ensino - CMEIs;

I - Será de responsabilidade do requerente à vaga manter atualizado os dados relativos ao cadastro, bem como o meio de contato, sendo que na ocorrência de vagas será exclusivamente com base nos dados cadastrados que o requerente será notificado, ao passo que para a validação da inscrição será considerado o Código Geral do Município – CGM (georeferenciamento);

II - A criança poderá ser cadastrada na instituição de ensino de interesse dos seus respectivos responsáveis, podendo ser cadastrada em mais de uma instituição de ensino, caso deseje concorrer à vaga em mais de uma instituição;

III - Cada instituição se responsabilizará pela divulgação da lista de espera de vaga apenas dos seus respectivos inscritos;

IV - Os cadastros realizados no Programa Fila Única serão válidos somente para o ano letivo vigente.

Art. 4º. O programa tem por objetivo levantar dados referentes às demandas dos CMEIs, para que o Poder Público possa otimizar o fluxo e a oferta de vagas na rede municipal de ensino, além de garantir a prestação continuada desse serviço público com total idoneidade e transparência no processo de disponibilização de vagas e efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos em lei.

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir o preenchimento das vagas no total da capacidade das unidades de ensino, observando as legislações pertinentes, estabelecida na Deliberação Normativa 02/2014, do sistema estadual de ensino do Estado do Paraná.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os critérios para o preenchimento de vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, visando organizar a Educação Infantil da Rede Municipal de Perobal, Estado do Paraná.

I - Dos Critérios para Matrícula inicial nos CMEIs, etapas Creche e Pré-escolar:

a) A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);

b) A inscrição será para crianças com faixa etária de zero anos e quatro meses a cinco anos de idade.

Art. 7º. A efetivação das matrículas para Fila de Espera nas matrículas da Educação Infantil, deverá obedecer à ordem de classificação dos inscritos, observando os seguintes critérios de prioridade:

I - Dos Critérios de Classificação:

a) Crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalhem;

b) Crianças atendidas por programas sociais;

c) Crianças cuja família tenha menor renda;

d) Crianças cuja inscrição no programa tenha antecedido a dos demais.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos no caput deste artigo deverão ser respeitados na ordem crescente de seus incisos.

II - Do critério para desempate – Renda Familiar:

a) De 0 (zero) a 2 (dois) salários-mínimos nacionais;

b) De 2 (dois) a 3 (três) salários-mínimos;

c) De 3 (três) a 5 (cinco) salários-mínimos;

d) Acima de 5 (cinco) salários-mínimos.

III – Disposições finais:

a) Após estabelecida a lista de classificados, será publicado edital no site da prefeitura <www.perobal.pr.gov.br> contendo o nome da criança, o CMEI do qual pleiteia a vaga;

b) O prazo para impugnação do resultado será de 48 horas, devendo ser formalizado por meio de documento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, ao passo que se o recurso for deferido, será emitido novo edital com a nova classificação final.

Art. 8º. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O pleiteante será notificado a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a matrícula da criança.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas mediante necessidade.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1669

De 05 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de permissão de uso de imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de permissão de uso de bem imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 2º. Serão obrigados da Permissão:

I - Utilizar o imóvel objeto da permissão de uso, única e exclusivamente para a instalação e desenvolvimento das atividades da Agência dos Correios.

PREFE

Estado do PAR
REPUBLICADO
DECRETO Nº
Dispõe sobre a
Lei nº 1
Pública direta
O PREFEITO
uso de suas a
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO
Seção I
Objeto e âmbito
Art. 1º Esta L
Preliminar - E
e obras, no
Município de F
Parágrafo ún
documento c
contratação q
melhor soluçã
ou projeto bás
da contratação
Art. 2º O Poc
podem obser
Art. 3º Os órgã
O E-T Digital
do Sistema e
disponibiliza
de Desburcor
Economia, pa
de Acesso, cc
2019 ou ato n
§ 1º Caso seja
os procedim
no Portal de C
elaboração do
§ 3º Em caso
os órgãos e
informatizada
CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO
Seção I
Diretrizes Ger
Art. 4º O ET
melhor soluçã
sociocomôm
Art. 5º O ETP
técnica a requ
da contratação
Seção II
Conteúdo
Art. 6º Com
registrados n
I - descrição d
I - descrição d
escolha da sol
II - levantamento
possíveis, e j
solução a cont
a) ser consid
e entidades,
metodologias,
necessidades
b) ser realiza
forma eletrôni
c) em caso d
avaliados os
alternativa m
d) ser consid
tais como cha
IV - descrição
relacionadas é
V - estimativa
forma eletrôni
VI - estimativ
unitários refer
que lhe dão s
a Administração;
licitação;
VII - justificati
VIII - justific
IX - demonstr
anual, sempre
com os instrum
X - demons
economicidad
materiais e fin
XI - providênc
celebração do
ou de emprég
XII - descrição
mitigadoras, i
outros recurs
reciclagem de
XIII - posic
para o atendi
§ 1º O ETP
incisos I, V, VI
contemplar os
§ 2º Caso, ar
III, a quantid
verificar se o
indispensável
§ 3º Havend
competitivida
contrato, o edi
tecnologias e
conservação t
do art. 25 da L
§ 4º Quando
qualidade técn
estabelecidos
Administração
do art. 36 da L
julgamento po
§ 5º Desde q
serviços de m
sejam prestad
em unidade
compatível co
da Lei nº 14.1
Art. 7º Na con
os ETP de